

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL
COMISSÃO DE ÉTICA LOCAL**

**Edital CE nº 01/2022
PROCESSO SELETIVO PARA REPRESENTANTES LOCAIS DA COMISSÃO
DE ÉTICA DO IFAL**

A Comissão de Ética do IFAL (CE/Ifal), designada pela Portaria nº 1.099, de 06 de abril de 2021 e Portaria nº 3.377, de 26 de outubro de 2021, integrante do Sistema de Gestão de Ética Pública do Serviço Público Federal, em conformidade com os Decretos nº. 1.171/94 e nº. 6.029/07 e a Resolução nº 10/2008, representante do IFAL na Rede de Ética do Poder Executivo Federal e encarregada de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética do agente público federal; no uso de suas atribuições, abre as inscrições para REPRESENTANTES LOCAIS DA COMISSÃO DE ÉTICA NOS CAMPI DO IFAL e REITORIA. Este Edital é instrumento de fluxo contínuo correspondente ao período de 2022 à 2023 e estabelece:

1. DO OBJETIVO

1.1 Estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de inscrição para selecionar REPRESENTANTES LOCAIS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IFAL NOS CAMPI Arapiraca, Batalha, Benedito Bentes, Coruripe, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Murici, Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos, Satuba, Viçosa e Reitoria.

2. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data e Horário
Publicação do Edital de Seleção e Normas	24/10/2022
Inscrição dos candidatos	Fluxo contínuo até 30/12/2023

3. DA COMISSÃO E SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES LOCAIS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL
COMISSÃO DE ÉTICA LOCAL**

3.1 A CE/Ifal atende às exigências da legislação brasileira sobre a matéria, estando diretamente ligada à Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República, sendo autônoma em relação às suas competências previstas no Decreto nº 6.029/07. Sua estrutura conta com três membros titulares e três suplentes, com apoio técnico e administrativo de uma secretaria-executiva e da colaboração dos representantes locais de cada campus, conforme descrito no item 1.1.

3.2 As ações da Comissão serão direcionadas para a designação do representante da CE/Ifal em cada campus, como previsto na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008: *Art. 4º, § 3º - A comissão de ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e comunicação.*

3.3 Compete à CE/Ifal organizar, coordenar e divulgar todo o processo de seleção.

3.4 Compete à CE/Ifal analisar os pedidos de inscrição, selecionar, apreciar recursos e divulgar seu resultado.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição deverá ser realizada, pela/o própria/o candidata/o, enviando arquivo em pdf à CE/Ifal para o endereço eletrônico: etica@ifal.edu.br, com as seguintes informações:

a) currículo breve no qual conste nome, campus de lotação, formação acadêmica, cargo e outras informações que considere pertinentes; e, pequeno texto apresentando as razões para voluntariar-se a ser representante local da CE/Ifal.

4.2 A inscrição implica, desde logo, no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais a/o candidata/o não poderá alegar desconhecimento.

4.3 Prazo para envio eletrônico de proposições: fluxo contínuo até 30/12/2023.

5. DOS CANDIDATOS

5.1 Poderão se candidatar como Representantes Locais da CE/Ifal: docentes e técnicas/os administrativos, servidoras/es pertencentes ao quadro de pessoal

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL
COMISSÃO DE ÉTICA LOCAL**

permanente do IFAL, em efetivo exercício no Campus que indicar representação e que atendam aos requisitos:

- a) Ser lotada/o no campus que propõe representar;
- b) Ser servidor/a com no mínimo 03 anos de efetivo exercício no serviço público;
- c) Não responder a Processo Administrativo Disciplinar ou Processo de Apuração Ética;
- d) Não possuir nos assentamentos funcionais penalidade decorrente de Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Ético;
- e) Não estar cumprindo Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;
- f) Não estar em gozo de licenças ou afastamentos;
- g) Não possuir Cargo de Direção.

5.1.1 Caso a/o Representante Local, já no exercício deseje aceitar um cargo de direção, deverá comunicar à CE/Ifal para que seja exonerada/o da função de Representante Local e outra/o candidata/o, que esteja em cadastro de reserva, assuma a função.

5.2 A/O candidata/o deve estar ciente de que o encargo *não enseja qualquer remuneração* e os trabalhos desenvolvidos são *considerados prestação de relevante serviço público, devendo constar nos assentamentos funcionais da/o servidor/a.*

5.3 O mandato será de três anos, prorrogável por igual período, com consentimento mútuo da CE/Ifal e do respectivo representante local.

5.4 Deve a/o candidata/o ter plena ciência dos normativos éticos que regem o serviço público.

5.5 A/O representante local atua em articulação com a CE/Ifal, na difusão da ética pública, e a/os servidores do IFAL, tendo seu papel exclusivo para os trabalhos de educação e comunicação desenvolvidos nos respectivos campi, a saber:

- a) colaborar com a ampla divulgação do Código de Ética;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL
COMISSÃO DE ÉTICA LOCAL**

- b) auxiliar e representar a Comissão de Ética no campus em eventos educativos e de promoção da ética;
- c) participar de palestras, cursos, seminários voltados à ética pública;
- d) responder às solicitações da CE/Ifal;
- e) colaborar com a divulgação das informações da CE/Ifal nos respectivos campi, entre outros.

5.6 A atuação do Representante Local será exercida dentro de sua carga horária de trabalho e será coordenada pela Secretaria-Executiva da CE/Ifal.

5.7 É vedado à/ao Representante Local realizar apuração de infração ou desvio ético, efetuar diligências, receber denúncias ou outros atos que sejam de competência dos membros da Comissão de Ética do IFAL.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

6.1 Sendo atribuição da CE/Ifal solicitar a designação dos representantes, reservando-se o direito de escolher, entre a/os inscrita/os, aquelas/es servidoras/es que melhor atendam aos requisitos do item 5.1 e aos normativos éticos contidos no Decreto nº 1.171/94.

6.2 Cabe à CE/Ifal o recebimento e análise qualitativa dos pedidos de inscrição, bem como a decisão pelos representantes convocados.

7. DO RESULTADO

7.1 Os resultados da homologação das inscrições e do processo seletivo serão disponibilizados no site do IFAL.

7.2 As/Os servidoras/es inscritas/os e selecionadas/os que, porventura, não sejam convocadas/os ficarão em cadastro de reserva para novas convocações, a critério da Comissão de Ética do IFAL.

8. DA DESIGNAÇÃO

8.1 A designação das/os representantes locais será realizada pelo dirigente máximo do IFAL, com indicação da CE/Ifal, através de Portaria.

8.2 Às/Aos representantes locais será priorizada a participação nas reuniões e trabalhos desenvolvidos pela CE/Ifal, quando convocados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL
COMISSÃO DE ÉTICA LOCAL**

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Serão publicadas no site do IFAL todas as informações adicionais sobre este processo seletivo.

9.2 Casos omissos serão analisados pela CE/Ifal, devendo qualquer dúvida ser encaminhada para o endereço eletrônico: *etica@ifal.edu.br*.

9.3 Haverá um curso de formação para os Representantes Locais da CE/Ifal, com data, horário e local a serem divulgados no site do IFAL.

9.4 A CE/Ifal tem como objetivo sensibilizar as/os servidoras/es para se engajarem na tarefa de construir e consolidar, coletivamente, um ambiente de trabalho coerente com a qualidade da prestação do serviço que ofertamos, a melhoria das relações no âmbito institucional e, sobretudo, o zelo e respeito nas relações interpessoais das/s pessoas servidoras do IFAL.

9.5 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 24 de outubro de 2022.